

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato Representado por seu Presidente, Sr MOACIR PAULO DE MORAIS

E

**SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALDECI APARECIDO DA SILVA

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES



### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo visa regulamentar o parágrafo 4º da cláusula 35ª da CCT-2018/2019 que prevê a possibilidade da utilização da mão de obra dos empregados em domingos para realização de evento promocional pelo segmento econômico.

### CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NOS DIAS 23 E 24/FEVEREIRO/2019

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho extraordinário nos dias 23/FEVEREIRO/2019 – sábado, com jornada até às 18h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, e no dia 24/FEVEREIRO/2019 – domingo, no horário das 13h00 às 19h00, com intervalo de quinze minutos.

**Parágrafo primeiro.** No sábado, dia 23/FEVEREIRO/2019, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a uma hora e vinte minutos, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmitex acompanhado de um refrigerante/suco;

**Parágrafo segundo.** As horas extraordinárias laboradas nestes dias, consideradas como tais a jornada que exceder a quarta hora no sábado dia 23/FEVEREIRO/2019 e a integralidade da jornada do dia 24/FEVEREIRO/2019 – domingo, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 100%;

**Parágrafo terceiro.** Independente do pagamento das horas extras, o repouso semanal remunerado necessariamente será gozado na semana subsequente ao domingo trabalhado;

**Parágrafo quarto.** Mantém-se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2018/2019, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS EMPRESAS QUE CELEBRAM ACORDOS ANTERIORES AO PRESENTE TERMO

Excluem-se da autorização ora prevista para utilização da mão de obra dos empregados no domingo dia 24/FEVEREIRO/2019, todas as empresas que, no período de vigência da CCT 2018/2019, tenham celebrado ACT para trabalho em algum domingo, ficando possibilitado, no entanto, o trabalho no dia 23/FEVEREIRO/2019 – sábado, na forma como autorizado no *caput* da cláusula anterior.

**Parágrafo único.** Faculta-se às empresas excluídas no *caput* da presente, em razão de já terem se utilizado do trabalho em um domingo durante a vigência da CCT 2018/2019, a celebração de ACT para labor extraordinário no dia 24/FEVEREIRO/2019, o que será feito mediante negociação de novas condições de trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente Termo Aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do instrumento e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2018/2019, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário nos dias ora pactuados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Cópia do presente Termo Aditivo será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as cláusulas da CCT 2018/2019 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá – SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad. Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Maringá e Região – SIMATEC, enquanto não sobrevenha nova CCT que disponha de forma diversa.



MOACIR PAULO DE MORAIS  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

VALDECIR APARECIDO DA SILVA  
PRESIDENTE

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG